

DECRETO Nº. 059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Reconhece a Permanência de Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Juupi, e dá outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, resolve;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual no. **DECRETO Nº 50.900, DE 25 DE JUNHO DE 2021 e Decreto n. 51.488 de 29 de setembro de 2021, e ainda os Decretos Municipais;**

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus art. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Juupi, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto nº 11, de 16 de março de 2020, reconhecido pelos **DECRETO LEGISLATIVO**



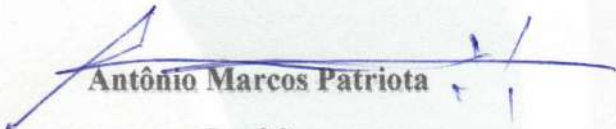
183, DE 23 DE ABRIL DE 2020 e DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 e DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Parágrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa dias).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, Jupi em 30 de setembro de 2021.



Antônio Marcos Patriota

Prefeito

